



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.586/15

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Ubiraci Pereira de Farias

Servidor (a): Maria do Socorro Almeida Farias

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Campina Grande

Responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0225/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.586/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Maria do Socorro Almeida Farias, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 5.299, tendo como beneficiária o Sr. Ubiraci Pereira de Farias, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16.586/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Campina Grande, concedendo Pensão por morte da servidora Sra. Maria do Socorro Almeida Farias, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 5.299, tendo como beneficiária o Sr. Ubiraci Pereira de Farias. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Ubiraci Pereira de Farias.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Em 18 de Fevereiro de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO